Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10} [1]

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM_{10} (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ [2]	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	17	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	6	0	17	27
3A – Cemitério de Alhandra	4	0	5	10
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	21	38
5 – Piscina da Cimpor	10	0	23	38

[1] As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);
[2] O valor limite diário de PM_{10} é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Julho de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM_{10}, no mês em questão, foi de **38 µg/m³** e ocorreu nas estações de medição **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor** e **EM 5 – Piscina da Cimpor**, nos dias 3 e 22, respetivamente.

2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM10, relativamente às médias aritméticas , em todas as estações de medição, à exceção da **EM 3A,** em que esses valores se mantiveram iguais aos do mês transato. Em relação aos valores máximos, também se verificou uma ligeira subida, em todas as estações de medição, exceto na **EM 5** em que se verificou uma melhoria desses valores.

3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2025 até julho de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM_{10}, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2026.08.11 17:13:06 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

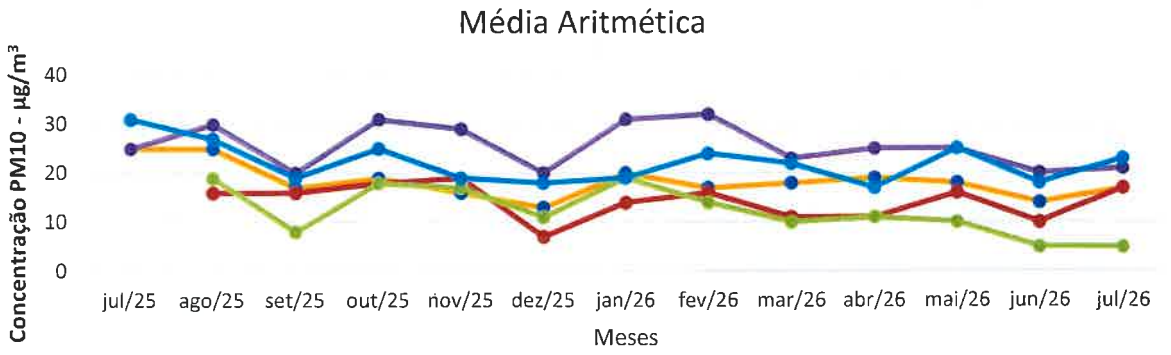
Assinado por: **VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.08.12 09:09:24+01'00'

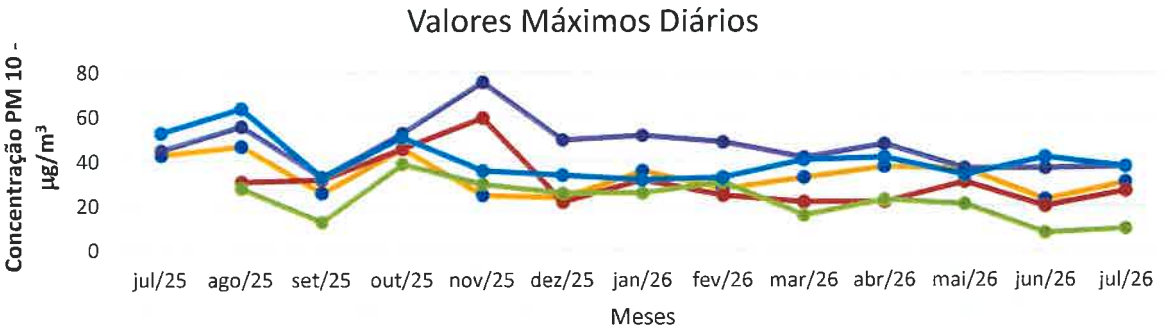
Responsável Técnico

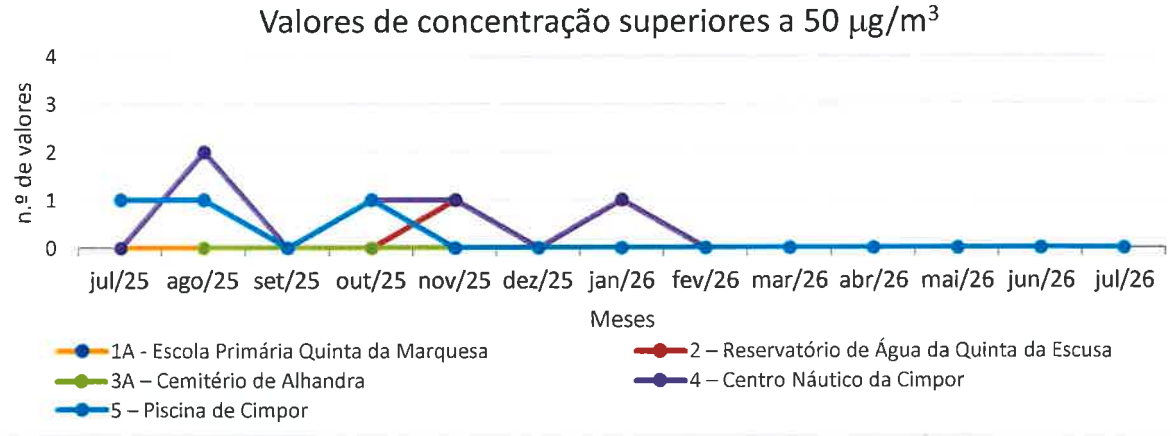
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10}

Anexo ao relatório de julho de 2026







MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA **MÊS:** julho

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10µm) (µg/m^3)	Observações
01	311	0,14794	0,14937	55,0411	26	
02						
03	316	0,14792	0,14945	55,0264	28	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	321	0,14839	0,14871	55,0369	6	
16						
17	326	0,14786	0,14831	55,1705	8	
18						
19						
20	331	0,14926	0,14981	55,0201	10	
21						
22	336	0,14748	0,14860	55,0437	20	
23						
24	341	0,14839	0,14997	55,0306	29	
25						
26						
27	346	0,14808	0,14976	55,0057	31	
28						
29	351	0,14844	0,14887	55,0401	8	
30						
31	356	0,14935	0,14978	55,0242	8	

([1]) As determinações seguem o proce
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 µg/m^3 (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**10**	Valor máximo:	**31**	µg/m^3
N.º Valores > 50 µg/m^3 ([2]):	**0**	Média aritmética:	**17**	µg/m^3

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Taveira

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA **MÊS:** julho

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01	312	0,14848	0,14953	53,9640	19	
02						
03	317	0,14928	0,15048	54,5451	22	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17	327	0,14939	0,14979	54,5497	7	
18						
19						
20						
21						
22	337	0,14727	0,14824	54,5509	18	
23						
24	342	0,14750	0,14898	54,5428	27	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31	357	0,14876	0,14919	54,5572	8	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	6	Valor máximo:	27	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	0	Média aritmética:	17	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teixeira

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA **MÊS:** julho

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10} [2] (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01	313	0,14704	0,14712	53,8436	1	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	323	0,14922	0,14926	54,5635	1	
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	353	0,14882	0,14929	47,8554	10	
30						
31	358	0,14905	0,14941	53,8102	7	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**4**	Valor máximo:	**10**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	**0**	Média aritmética:	**5**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teixeira

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} [1]

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR **MÊS:** julho

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}[2] (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01	314	0,14738	0,14876	54,4169	25	
02						
03	319	0,14882	0,15093	55,0345	38	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	324	0,14939	0,15012	55,0019	13	
16						
17	329	0,14883	0,14921	55,0229	7	
18						
19						
20	334	0,14780	0,14837	54,9989	10	
21						
22	339	0,14847	0,14988	55,0217	26	
23						
24	344	0,14846	0,15046	55,0390	36	
25						
26						
27	349	0,14892	0,15030	55,0301	25	
28						
29	354	0,14926	0,15004	55,0180	14	
30						
31	359	0,14832	0,14906	55,0386	13	

([1]) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
([2]) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	**10**	Valor máximo:	**38**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ ([2]):	**0**	Média aritmética:	**21**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Tavares

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO 2026

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR **MÊS** julho

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01	315	0,14814	0,14931	53,8429	22	
02						
03	320	0,14741	0,14927	54,5273	34	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	325	0,14873	0,14944	54,5344	13	
16						
17	330	0,14849	0,14900	54,5326	9	
18						
19						
20	335	0,14754	0,14836	54,5280	15	
21						
22	340	0,14680	0,14889	54,5558	38	
23						
24	345	0,14818	0,14996	54,5572	33	
25						
26						
27	350	0,14966	0,15131	54,5614	30	
28						
29	355	0,14852	0,14948	54,4672	18	
30						
31	360	0,15017	0,15118	54,5457	19	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	**10**	Valor máximo:	**38**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	**0**	Média aritmética:	**23**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 7 de agosto de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teresa AEV